



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.956, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

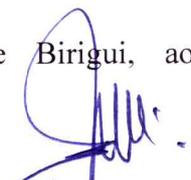
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.610.873/0001-70, para que a empresa seja responsável pelos encargos financeiros despendidos com a instalação do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, conforme Planta de Sistema de Monitoramento de Imagens e Minuta do Convênio em anexo.

ART. 2º. Todo o equipamento utilizado para o monitoramento, será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui, e as imagens serão enviadas diretamente para Guarda Municipal e a mesma encaminhará para a base da Polícia Militar, para caso ocorra algum ato de vandalismo a mesma se dirija ao local para as providências cabíveis.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de dezembro de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, na qualidade de gestor do presente Convênio, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e, a **EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.610.873/0001-70, localizada na Rua João Galo, nº 335, Centro, Birigui – SP, neste ato representada pelo sócio, **CASSIO ESTRADA LOPES**, brasileiro, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.537.767-2 e Inscrito sob o CPF nº 197.866.538-58, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº _____**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a instalação do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, conforme Planta de Sistema de Monitoramento de Imagens em anexo, e todo o equipamento utilizado para o monitoramento, será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui sem custo algum, ficando apenas com a manutenção dos equipamentos, quando forem recebidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- I – Monitorar as imagens para que caso ocorra algum ato de vandalismo a mesma se dirija ao local para as providências cabíveis.
- II – Ficar a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Caberá à Conveniada:

- I – Encaminhar ao Município o relatório referente aos serviços realizados;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela Empresa, ficando à disposição do Município de Birigui.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 03 (três) (meses), com vigência a contar da data de assinatura do mesmo, e vencimento ao término dos 03 (três) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2020.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO

J. C. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
SÓCIO: CÁSSIO ESTRADA LOPES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



JVC PONTON 02

JVC PONTON 03

JVC PONTON 02

JVC PONTON 02

JVC PONTON 04

JVC PONTON 04

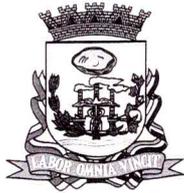
RES. WORK 03

RES. WORK 03

RES. WORK 02

RES. WORK 02

Nota Massa



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CONVÊNIO Nº 045/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.956/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, na qualidade de gestor do presente Convênio, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e, a **EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.610.873/0001-70, localizada na Rua João Galo, nº 335, Centro, Birigui – SP, neste ato representada pelo sócio, **CASSIO ESTRADA LOPES**, brasileiro, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.537.767-2 e Inscrito sob o CPF nº 197.866.538-58, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 6.956, de 17 de dezembro de 2020, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a instalação do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, conforme Planta de Sistema de Monitoramento de Imagens em anexo, e todo o equipamento utilizado para o monitoramento, será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui sem custo algum, ficando apenas com a manutenção dos equipamentos, quando forem recebidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- I – Monitorar as imagens para que caso ocorra algum ato de vandalismo a mesma se dirija ao local para as providências cabíveis.
- II – Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Caberá à Conveniada:

- I – Encaminhar ao Município o relatório referente aos serviços realizados;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela Empresa, ficando à disposição do Município de Birigui.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 03 (três) (meses), com vigência a contar da data de assinatura do mesmo, e vencimento ao término dos 03 (três) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciaram a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO

J. C. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
SÓCIO: CÁSSIO ESTRADA LOPES

TESTEMUNHAS:

1-

2-